

Conforme ATA DE REUNIÃO DE MEDIAÇÃO Nº 01/2020, aos treze dias do mês de março de dois mil de vinte, na sede da Gerência Regional do Trabalho, na cidade de Lages (SC), realizou-se reunião para mediação entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC, representado pela Sra. Maria Goretti Vieira de Arruda Branco (Presidente), com a presença dos advogados Dr. Gustavo Felipe Bonato e Dra. Juliane Petry, e o SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DE LAGES E PLANALTO SERRANO DE SANTA CATARINA, representado pelo Sr. Nedher Ali Dabbous (Presidente), presidida pela servidora desta Gerência Anelise Moreira Spindola Estanislau. As partes chegaram a um consenso para a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021, consubstanciada nas seguintes cláusulas:

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019 / 2021

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO - SC, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede na Rua Zeca Neves, n.º 50, Cep 88502-225 – Centro – Lages SC, com base territorial nos municípios de: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira, e SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DE LAGES E PLANALTO SERRANO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua João de Castro, n. 76, Sala 46, Centro, Lages, SC, representativa da categoria econômica de consultórios odontológicos, clínicas odontológicas, clínicas de prótese odontológica, e empresas ligadas na área da odontologia em geral, com base territorial coincidente com o Sindicato Profissional, neste ato, devidamente autorizados, pelas respectivas Assembleias Gerais, representados, por seus presidentes, adiante assinados, com fundamento nos artigos 611 e seguintes da CLT, ajustam as seguintes cláusulas e condições:

### 01. CORREÇÃO SALARIAL - VIGÊNCIA 2019/2020 E APLICAÇÃO:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo índice de 5% (cinco por cento), sobre o salário do mês de outubro de 2019.

O presente reajuste será devido a partir do mês de novembro de 2019, integrando a base de cálculo para efeito de qualquer reajuste futuro.

*Parágrafo Primeiro:* Cumprida a obrigação acima, fica quitada a reposição salarial do período de novembro de 2018 a outubro de 2019.

*Parágrafo Segundo:* Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas não decorrentes de promoção, aumento por mérito ou equiparação salarial.

## 02. CORREÇÃO SALARIAL - VIGÊNCIA 2020/2021 E APLICAÇÃO:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo índice de 100% (cem por cento), do INPC apurado no período de novembro de 2019 a outubro de 2020 acrescido da diferença do reajuste do INPC apurado no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, de forma mais favorável, por força do Salário Mínimo Regional do Estado de Santa Catarina, com incidência sobre o salário do mês de outubro de 2020.

O presente reajuste será devido a partir do mês de novembro de 2020, integrando a base de cálculo para efeito de qualquer reajuste futuro.

*Parágrafo Primeiro:* Cumprida a obrigação acima, fica quitada a reposição salarial do período de novembro de 2019 a outubro de 2020.

*Parágrafo Segundo:* Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas não decorrentes de promoção, aumento por mérito ou equiparação salarial.

## 03. PISOS SALARIAIS VIGÊNCIA 2019/2020 E APLICAÇÃO:

Fica estabelecido um salário normativo, a partir de novembro de 2019, para todos os empregados da categoria profissional, conforme segue:

a) Técnico	em	Saúde
Bucal.....		R\$
1.986,50		

- b) Auxiliar de Saúde Bucal.....R\$ 1.680,10
- c) Serviço Burocrático.....R\$ 1.697,55
- d) Zeladoria.....R\$ 1.619,55

*Parágrafo Primeiro:* Fica estabelecido o piso salarial de Técnico de Raio X, único e exclusivamente aos profissionais de radiologia aptos a operar equipamentos de diagnóstico por imagem que produzem exames como radiografia, tomografia e ressonância magnética dentre outros, não se confundindo com as funções exercidas dos pisos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da presente cláusula, abrangidos nas clínicas odontológicas, consultórios odontológicos, clínicas de prótese odontológica e demais estabelecimentos de serviços de saúde de odontologia em geral, abrangidos pelo presente instrumento normativo, o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos Regional do Estado de Santa Catarina, bem como o percentual de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, sobre o valor pago.

*Parágrafo Segundo:* O presente piso normativo de Técnico de Raio X, deverá manter uma diferença não inferior à 10% (dez por cento) do salário mínimo regional em comparação ao salário mínimo nacional.

#### 04. JORNADA DE TRABALHO:

A jornada semanal não poderá exceder 40 (quarenta) horas semanais.

#### 05. JORNADA NOTURNA:

Os empregados que prestarem serviços entre às vinte e duas horas de um dia e sete horas do dia seguinte perceberão adicional de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o salário da jornada compreendida nesse horário.

#### 06. JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO:

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Até 30 horas mensais com adicional de 80% sobre a hora normal;
- b) De 31 a 60 horas mensais com adicional de 90% sobre a hora normal;
- c) 61 horas em diante, com adicional de 100% sobre a hora normal.

Avenida Belizário Ramos nº. 3800, Bloco 2, Sala 41, Centro, CEP 88502-100 – Lages/SC

07. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE VIGÊNCIA 2019/2020:

Para a vigência 2019/2020, o valor do adicional de insalubridade será calculado com base no valor de R\$ 1.450,00 a partir de novembro de 2019.

08. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE VIGÊNCIA 2020/2021:

Para a vigência 2020/2021, o valor do adicional de insalubridade será calculado com base no valor de R\$ 1.465,00 a partir de novembro de 2020.

09. SUBSTITUIÇÕES:

Os empregados que exercem substituições temporárias, desde que não seja, meramente eventual, terão direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição.

10. GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA:

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de cinco anos de serviço prestado ao empregador, nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data em que o mesmo adquiriu direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar, pedido de demissão voluntária, ou o não uso do direito.

11. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS:

Os empregados serão comunicados do início das férias, com antecedência mínima de trinta dias, sendo que as mesmas não poderão ter início em domingos, feriados ou em dias compensados.

12. COMPLEMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA:

Ao empregado em gozo de auxílio doença, seja por enfermidade ou acidente de trabalho, fica assegurado a complementação, correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração, durante o período do 16º (décimo sexto) ao 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento.

#### 13. TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO:

É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para esse, não seja estabelecido outro dia para o empregado.

#### 14. ABONO DE FALTAS:

O empregador abonará a falta do empregado estudante, nos horários de concursos, exames, inclusive vestibular, quando coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação.

#### 15. DO FGTS:

A prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS (ausência de depósitos em determinado mês) será trintenária (30 anos).

#### 16. ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas, devidamente credenciados nos seus respectivos conselhos, serão aceitos para todos os efeitos legais.


#### 17. PRAZO ESPECIAL DE AVISO PRÉVIO:

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o período de aviso prévio, para o empregado que contar com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa. Nos demais casos, aplica-se a Lei 12.506/2011 que aumenta proporcionalmente ao tempo de serviço, prestado na mesma empresa, tendo direito ao acréscimo de 03 (três) dias a cada ano de serviço, limitando-se a 90 (noventa) dias de aviso prévio, conforme tabela abaixo:

Tempo de Trabalho	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Parágrafo Único: Para as rescisões de contrato de trabalho por iniciativa do empregado, sendo na modalidade de pedido de demissão, fica estabelecido o limite máximo de 30 dias de trabalho.

18. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

 Avenida Belizário Ramos nº. 3800, Bloco 2, Sala 41, Centro, CEP 88502-100 – Lages/SC

  
  
☎ (49) 3251-3100 – ☒ <http://www.mte.gov.br>

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, o empregado que obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

O empregado que pedir demissão fica dispensado do aviso prévio, ou da indenização a ele relativa, mediante mera comprovação escrita ou verbal, da obtenção de novo emprego, seja como empregado ou empreendedor de qualquer natureza, até a data da homologação na entidade sindical profissional.

#### 19. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência ficará suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício previdenciário.

#### 20. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei, ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalhos.

#### 21. QUEBRA E DANIFICAÇÃO DE MATERIAL:

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo, ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada.

#### 22. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES:

O empregador fornecerá alimentação adequada (quantidade e qualidade) gratuita, aos funcionários plantonistas em regime de trabalho de doze horas.

#### 23. CURSOS E REUNIÕES:

Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação dos empregadores, deverão ser realizados durante a jornada, ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extraordinárias.

#### 24. ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Assegura-se acesso do dirigente sindical às empresas nos intervalos destinados à alimentação, para desempenho de suas funções, vedadas à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva às normas de trabalho de empresa.

#### 25. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

O empregador liberará o empregado dirigente sindical, para participação de encontros, reuniões e outras atividades sindicais, por até 30 dias, podendo esse período ser utilizado por um ou mais dirigentes de uma mesma empresa, sem prejuízo da remuneração.

#### 26. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL – CLT:

Acordam as partes, a liberação sem remuneração de dirigente sindical, nas condições do artigo 543, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, segundo a indicação de cada sindicato.

*Parágrafo Primeiro:* A empregadora assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos, relativos ao INSS e ao FGTS e outros encargos, dos dirigentes liberados, na forma do caput.

*Parágrafo Segundo:* Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem de tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias.

*Parágrafo Terceiro:* Acordam as empresas e o sindicato que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.

#### 27. QUADRO DE AVISOS:

Permite-se a fixação de quadro de aviso do sindicato ao lado do relógio ponto dos funcionários, e sempre ao lado deste, se houver mudança de local, para comunicados aos empregados, com as mesmas restrições da cláusula anterior.

**Avenida Belizário Ramos nº. 3800, Bloco 2, Sala 41, Centro, CEP 88502-100 – Lages/SC**

**☎ (49) 3251-3100 – 🌐 <http://www.mte.gov.br>**



28. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA:

O empregado despedido por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito dos motivos da despedida e sua fundamentação legal, sob pena de nulidade.

29. GARANTIA DE EMPREGO NO REGRESSO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO:

Ao empregado que retornar ao trabalho após o gozo do benefício previdenciário, por doença, fica assegurada garantia de emprego por um período de 90 (noventa) dias.

30. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES:

As rescisões de contrato de trabalho, de todos os empregados, a partir de 60 (sessenta) dias de trabalho na mesma empresa, serão obrigatoriamente homologadas perante a entidade sindical profissional.

31. TROCA DE PLANTÕES:

Havendo necessidade, será assegurada a troca de plantões entre funcionários, desde que a chefia seja comunicada com antecedência. A troca deve ser formalizada por escrito e assinada pelos funcionários, com um mínimo de 48 (quarenta e oito), horas de antecedência, exceto nos casos de urgência e emergência. Não poderá ocorrer a troca de plantão de forma a sujeitar o substituto a cumprir jornada superior a dobra de plantão.

32. GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE:

Fica assegurada à empregada gestante garantia de emprego ou de salários por um período de 30 (trinta dias), contados a partir do término da garantia prevista em lei.

33. PALESTRAS:

O empregador, juntamente com a entidade sindical organizará palestras sobre o combate ao fumo, drogas, tóxicos e alcoolismo, para orientação de seus empregados.

Avenida Belizário Ramos nº. 3800, Bloco 2, Sala 41, Centro, CEP 88502-100 – Lages/SC

☎ (49) 3251-3100 – 🌐 <http://www.mte.gov.br>



34. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL:

Os empregadores descontarão dos salários de todos os empregados, sindicalizados ou não, as contribuições devidas à entidade sindical profissional, (mensalidades sociais, convênios, reversão de conquistas sindicais, contribuições e outras, desde que autorizados por Assembleia Geral da categoria ou pessoalmente por escrito, de acordo com o Edital de Publicação no dia 26/09/2019, página 03, Publicação Legal.

De acordo com o artigo 8º, incisos, II, III e IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 01/2018 do MPT – Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, recente homologação no TST (22/05/2018) PMPP nº 1000191-76.2018.5.00.0000, também em cumprimento ao que foi estabelecido nas Assembleias Gerais Extraordinárias da categoria profissional, como fonte de anuência prévia e expressa dos trabalhadores, realizadas de 30/09/2019 à 07/10/2019, além da autorização individual, prévia e expressa dos trabalhadores na aprovação do presente Acordo Coletivo, tendo em vista que os benefícios conquistados são direitos de todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento, bem como a prevalência do negociado sobre o legislado, com o advento da Reforma Trabalhista, subordinado a autonomia da vontade coletiva, a empresa descontará de seus empregados, a título de custeio sindical, da negociação coletiva e fiscalização deste Instrumento, o percentual de 5% (cinco por cento) do total bruto da folha de pagamento paga aos empregados no mês de março de 2020, com vencimento dia 10/04/2020; 5% (cinco por cento) do total bruto da folha de pagamento paga aos empregados no mês agosto de 2020, com vencimento dia 10/09/2020, e para a vigência 2020/2021, a empresa descontará de seus empregados, a título de custeio sindical, da negociação coletiva e fiscalização deste Instrumento, o percentual de 5% (cinco por cento) do total bruto da folha de pagamento paga aos empregados no mês de fevereiro de 2021, com vencimento dia 10/03/2021 e 5% (cinco por cento) do total bruto da folha de pagamento paga aos empregados no mês de agosto de 2021, com vencimento dia 10/09/2021, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, quais sejam, dia 10 de março, dia de 10 de setembro de 2020.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição profissional, devendo para isto, apresentar pessoalmente na secretaria do sindicato, carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente no prazo 10 (dez) dias contados da divulgação da presente convenção, na forma prescrita na Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009, emitida pelo Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - A empresa enviará ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes, sendo a empresa mero agente repassador dos valores.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento da contribuição negocial profissional efetuado fora dos prazos referidos nesta cláusula, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

Parágrafo Quarto – O valor e o prazos da contribuição negocial profissional poderão sofrer alterações de acordo com deliberação da assembleia da categoria profissional. Devendo a empresa ser informada em tempo para promover o correto desconto.

Parágrafo Quinto - A empresa fica obrigada a enviar ao sindicato dos empregados, dentro de 10 (dez) dias, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando o salário percebido no mês da contribuição e o valor recolhido, podendo a relação ser substituída por cópia da folha de pagamento, incluindo os contribuintes da mensalidade associativa e contribuição sindical, passível de prática de conduta antissindical, caso não o faça.

### 35. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Convenciona-se que as empresas pertencentes à categoria profissional recolherão compulsoriamente o percentual de 10% (dez por cento) do total bruto da folha de pagamento paga aos empregados no mês de março de 2020, com vencimento dia 10/04/2020, 10% (dez por cento), do total bruto da folha de pagamento paga aos empregados no mês de maio de 2020, com vencimento dia 10/06/2020, e 10% (dez por cento) do total bruto da folha de pagamento paga aos empregados no mês de agosto de 2020, com vencimento no dia 10/09/2020 e para a vigência 2020/2021, as empresas pertencentes à categoria profissional recolherão compulsoriamente o percentual de 10% (dez por cento) do total bruto da folha de pagamento paga aos empregados no mês de fevereiro de 2021, com vencimento dia 10/03/2021, 10% (dez por cento), do total bruto da folha de pagamento paga aos empregados no mês de maio de 2021, com vencimento dia 10/06/2021, e 10% (dez por cento) do total bruto da folha de pagamento paga aos empregados no mês de agosto de 2021, com vencimento no dia 10/09/2021 em favor do STESSLA, direcionada exclusivamente para assistência jurídica aos empregados da categoria, nas áreas cíveis e criminais, bem como acompanhamento em audiências desta natureza, dos empregados, seus associados e respectivos dependentes. As referidas contribuições serão recolhidas através de pagamento de boleto junto à conta corrente nº 1389-5, da agência 0420, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo ser remetido ao Sindicato Profissional até 48h (quarenta e oito horas), após o pagamento, o comprovante de recolhimento, bem como relação individualizando o valor da remuneração de cada trabalhador e o valor do repasse.

**Avenida Belizário Ramos nº. 3800, Bloco 2, Sala 41, Centro, CEP 88502-100 – Lages/SC**

**☎ (49) 3251-3100 – ☑ <http://www.mte.gov.br>**

*ufc*

*Spina*

*[Handwritten signature]*

*Parágrafo Primeiro* – O não recolhimento dos valores tempestivamente importará na imputação de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária ao mês.

*Parágrafo Segundo* – Todo o empregado que tiver interesse em associar-se ao STESSLA – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Lages e Região – SC, a empresa se compromete a fornecer os dados do empregado para que o mesmo possa obter assistência jurídica e odontológica (básica), beneficiando-se também de convênios que o sindicato mantém com profissionais da área da saúde clínicas médicas, odontológicas e laboratórios que darão descontos em consultas e demais serviços.

### 36. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

O empregador liberará o empregado dirigente sindical, para participação de encontros, reuniões e outras atividades sindicais, por até 30 dias, podendo esse período ser utilizado por um ou mais dirigentes de uma mesma empresa, sem prejuízo da remuneração.

### 37. PENALIDADES:

Pelo descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento, fica acordado que o empregador incidirá em multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado prejudicado, por infração em favor deste.

*Parágrafo Único:* Pelo descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento, fica acordado que o empregador incidirá em multa de 50% (cinquenta por cento) do piso previsto alínea “a”, da cláusula terceira do presente instrumento normativo em favor da Entidade Sindical quando esta for prejudicada.

### 38. VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será de dois anos, para todas as cláusulas, tendo início a partir de 01<sup>o</sup>.11.2019.

Lages (SC), 13 de março de 2020.

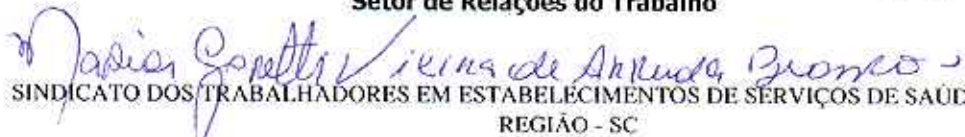


**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA**

**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – GRTb/Lages-SC**

**Setor de Relações do Trabalho**

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E  
REGIÃO - SC

MARIA GORETTI VIEIRA DE ARRUDA BRANCO  
PRESIDENTE

---

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE LAGES E PLANALTO SERRANO DE SANTA CATARINA  
NEDHER ALI DABBOUS  
PRESIDENTE

  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – GRTb/SC – LAGES  
ANELISE MOREIRA SPINDOLA ESTANISLAU  
SERVIDORA